DESERÇÃO

ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 330, §1°, DO CPC. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRELIMINAR REJEITADA

Fato: A parte ré suscita preliminar de inépcia da petição inicial, alegando [INSERIR FUNDAMENTO DA ALEGAÇÃO – ex: ausência de causa de pedir/dificuldade de compreensão do pedido/desconexão entre fatos e pedido] (id XXXXX). Contudo, verifica-se que a exordial preenche adequadamente os requisitos legais, permitindo o regular desenvolvimento da relação processual.

Direito: Nos termos do artigo 330, §1º, do Código de Processo Civil, a petição inicial apenas será considerada inepta se: (I) lhe faltar pedido ou causa de pedir; (II) o pedido for indeterminado (salvo as exceções legais); (III) houver desconexão lógica entre os fatos narrados e a conclusão pretendida; ou (IV) houver pedidos incompatíveis entre si. A petição inicial apresentada atende aos requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, contendo exposição clara dos fatos, causa de pedir, fundamentos jurídicos e pedido certo, permitindo ampla defesa e contraditório.

Tese: A mera discordância da parte ré com os fundamentos ou com a pretensão do autor não configura hipótese de inépcia. Inepta é a petição que, de forma objetiva, inviabiliza a compreensão da controvérsia ou o exercício da defesa. Inexistindo vício formal que comprometa a utilidade da petição ou o contraditório, impõe-se o afastamento da preliminar.

Fundamentação: A inépcia deve ser aferida com base em critérios objetivos de ausência de elementos essenciais à formação válida da relação processual. Como ensina a doutrina e reconhece a jurisprudência do STJ, o processo deve prosseguir se a petição inicial permite ao juízo identificar a tutela jurisdicional

postulada e ao réu formular defesa adequada (AgInt no AREsp n. 1.858.028/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 15/12/2021). Eventuais dúvidas ou imprecisões podem ser sanadas no curso do processo, não ensejando nulidade.

Parecer: Pelo afastamento da preliminar de inépcia da petição inicial